



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL GARANTIA À DIGNIDADE E BEM ESTAR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranaíta/MT, o **Garantia à Dignidade e Bem Estar no Município de Paranaíta/MT**, com o objetivo de oferecer suporte emergencial e essencial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social ou emergência.

Art. 2º. O programa poderá conceder:

- I- Auxílio financeiro de pequeno valor, destinado a suprir necessidades emergenciais e básicas, conforme critérios estabelecidos por regulamento;
- II- Doação ou fornecimento de bens e serviços essenciais, quando não garantidos por outro órgão público, tais como:
 - a) Fornecimento de óculos para pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - b) Leite em fórmula para bebês de 0 a 6 meses;
 - c) Fraldas descartáveis, para bebês cuja família esteja em vulnerabilidade financeira;
 - d) Outros bens e serviços de caráter essencial, excepcional ou emergencial.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mediante:

- I- Comprovação da condição de vulnerabilidade social, risco social ou emergência por meio de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sempre que possível;
- III- Observância dos critérios específicos definidos em regulamento por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



que será responsável por:

- I- Realizar a triagem e avaliação dos beneficiários;
- II- Definir a forma e o prazo para a concessão dos auxílios;
- III- Monitorar a efetividade e impacto das ações prevista no programa;
- IV- Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e entidades assistenciais para a execução do programa.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com entidades assistenciais, visando à execução do programa e à ampliação do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - O Programa Municipal Laços de Solidariedade deverá ser implementado de forma complementar e não poderá conflitar com outros programas e benefícios eventuais já existentes no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a participação da sociedade civil na definição das diretrizes complementares do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 21 de março de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT